



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RENATA FRANCISCO RIBEIRO

**FEMINICÍDIO: A MITIGAÇÃO DOS NÚMEROS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN POR FALTA
DE APTIDÃO DOS SERVIDORES EM ENQUADRAR O CRIME NA QUALIFICADORA.**

**CAMPINA GRANDE
2019**

RENATA FRANCISCO RIBEIRO

FEMINICÍDIO: A MITIGAÇÃO DOS NÚMEROS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN POR FALTA DE APTIDÃO DOS SERVIDORES EM ENQUADRAR O CRIME NA QUALIFICADORA.

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, em cumprimento à exigência obtenção do título em Bacharel em Direito.

Professora orientadora: Profa. Me. Herleide Herculano Delgado

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R484f Ribeiro, Renata Francisco.
Feminicídio [manuscrito] : a mitigação dos números no município de Nova Cruz-RN por falta de aptidão dos servidores em enquadrar o crime na qualificadora / Renata Francisco Ribeiro. - 2019.
24 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Herleide Herculano Delgado , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Feminicídio. 2. Delegacia da Mulher. 3. Violência contra a mulher. 4. Lei Maria da Penha. I. Título
21. ed. CDD 362.83

RENATA FRANCISCO RIBEIRO

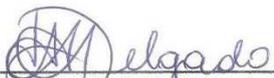
**FEMINICÍDIO: A MITIGAÇÃO DOS NÚMEROS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-
RN POR FALTA DE APTIDÃO DOS SERVIDORES EM ENQUADRAR O CRIME
NA QUALIFICADORA.**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
em Direito da Universidade Estadual da Paraíba-
UEPB, em cumprimento à exigência obtenção do
título em Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal

Aprovado em: 14/06/2019.

BANCA EXAMINADORA



Profª Mestre Herleide Herculano Delgado
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof Mestre Amilton de França
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof Mestre Anderson Wilson Sampaio Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha amada mãezinha, pelas inúmeras
qualidades que fazem dela o que há de melhor
em minha vida, DEDICO.

“Amor com violência é doença...

Esse ódio de morte é sentença”.

Professor Osmar Fernandes.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 8 |
| 2 | A LEI 13.104/15 E SUAS MEDIDAS APLICÁVEIS A ESSE CRIME..... | 9 |
| 2.1 | Análise da tipificação do crime..... | 10 |
| 2.2 | Classificação do crime de Femicídio..... | 10 |
| 3 | DISCURSÕES SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CARACTERÍSTICAS..... | 11 |
| 4 | A REALIDADE DOS CRIMES DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE..... | 14 |
| 5 | O FEMINICÍDIO EM NOVA CRUZ..... | 16 |
| 6 | ANÁLISE DE DADOS..... | 17 |
| 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 19 |
| | REFERÊNCIAS..... | 20 |
| | APÊNDICE A..... | 22 |
| | APÊNDICE B..... | 23 |

FEMINICÍDIO: A MITIGAÇÃO DOS NÚMEROS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ- RN POR FALTA DE APTIDÃO DOS SERVIDORES EM ENQUADRAR O CRIME NA QUALIFICADORA.

Renata Francisco Ribeiro¹

RESUMO

Este estudo aborda uma análise da violência de gênero e a mitigação dos números de feminicídio no Município de Nova Cruz- RN, pela falta de uma delegacia especializada e de servidores qualificados para tipificar o crime na qualificadora feminicídio. O objetivo geral é analisar a ocorrência da conduta delituosa feminicídio no Município de Nova Cruz- RN, tendo como objetivos específicos: a) analisar a Lei 13.104/ 2015 e as modificações trazidas por ela para a legislação e para o Código Penal; b) identificar a necessidade de conhecer os números reais de casos de feminicídio ocorridos no Município em questão. Foi feito um levantamento bibliográfico, utilizando-se da técnica de análise de publicações servindo como base para uma pesquisa de campo utilizando como instrumentos de informação o questionário com perguntas abertas, a partir do método e da abordagem qualitativa que foi realizada com duas delegadas da região Metropolitana de Nata-RN, um escrivão da Delegacia de Nova Cruz-RN e treze internos da Cadeia Pública da mesma Cidade. Quanto ao objeto metodológico a pesquisa é de natureza exploratória. Como resultados ficou constatado que é de fundamental importância a criação de uma delegacia especializada, com profissionais capacitados que tenham aptidão para reconhecer e tipificar o crime na qualificadora feminicídio, de forma que os números sejam divulgados de forma mais precisa e facilitem o estudo para a criação de políticas públicas eficazes para o enfrentamento do problema, oferecendo proteção em especial ao gênero feminino, como forma de diminuição da violência e morte prematura das mulheres.

Palavras-chave: Feminicídio. Delegacia da Mulher. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This study deals with crime against women: femicide and the paradigms for analysis of gender violence with notes to the Maria da penha law (Law No. 11,340). With the general objective of analyzing the applicability of the Law of Femicide between the years 2015 and the beginning of 2019, to discuss its effects and its importance for society and specific objectives: characterize it, Identify the need to implement this law, Investigate violence based on a bibliographical survey, using the technique of analysis of publications that will serve as the basis for the accomplishment of this work and a field research using the questionnaire with open questions, using the method and of the qualitative approach that will be carried out

¹ Graduanda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba.
E-mail: natafribeiro@gmail.com

with two police professionals from the City of Natal-RN. As for the methodological object research is exploratory in nature. As a result, it was found that there is still great difficulty in judging gender crimes. With the implementation of this law no. 13.104 / 15, violence against women gained greater attention, a greater effectiveness was given to this subject, and the more that is being discussed, the greater the knowledge about this crime.

Keywords: Femicide. Gender violence. Crime of gender. Violence against women. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

O estudo a seguir aborda uma análise da violência de gênero e a mitigação dos números de feminicídio no Município de Nova Cruz-RN, pela falta de uma delegacia especializada e também pela inexistência de agentes suficientemente preparados e sensíveis para perceber os casos que preenchem os requisitos para a tipificação do crime na qualificadora feminicídio. A intenção é analisar a Lei 13.104/2015, o crime de feminicídio, as mudanças na legislação e no Código Penal e a necessidade do conhecimento dos números reais da ocorrência do crime em questão, para que se tenha como trabalhar em políticas públicas eficientes no combate à esta conduta delituosa neste município.

O conceito de feminicídio surgiu pela primeira vez em meados da década de 70 com a finalidade de reconhecer e dar visibilidade a opressão, desigualdade e violência contra as mulheres, discriminação que em seu ápice, termina na morte.

A jurisdição observou a necessidade de regulamentar qualquer tipo de violência cometida contra mulher dentro do convívio familiar e fora dele, então foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, a tão conhecida Lei Maria da Penha, não obstante constata-se a importância de agravar mais a lei, visto que não se observa uma redução significativa do homicídio de mulheres, como se esperava que acontecesse. Com uma taxa de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos: ocupa a quinta posição em um ranking de 83 nações, segundo dados do Mapa da Violência 2018. Pensando nisso, as leis citadas foram sancionadas para garantir alguns direitos, tornando uma proteção em especial ao gênero feminino, como forma de diminuição da violência e morte das mesmas. É um crime hediondo de ódio, misoginia. Dar nome ao problema e definição (tipificação) é um grande passo, mas para diminuir ou acabar os assassinatos de mulheres é de fundamental importância conhecer suas características, classificação e, assim, aplicar ações eficazes de prevenção.

Em âmbito regional, este artigo também abordará o Rio Grande de Norte que ocupa a posição 11 no ranking de mortes por feminicídio no Brasil. No Estado são apenas cinco Delegacias Especializadas da Mulher, número que contrasta com os casos cada vez mais recorrentes: duas em Natal, uma em Parnamirim, uma em Mossoró e uma em Caicó. No Município de Nova Cruz- RN não há delegacia especializada. Está claro que a quantidade é insuficiente, além disso, nos horários em que mais se observa a incidência do crime em questão, à noite e nos fins de semana, elas não funcionam.

Somente em 2018, foram registrados no RN mais de 2.500 boletins de ocorrência. O canal de denúncia 180 recebeu cerca de 1.500 ligações no mesmo período. Deste número, 86 foram de tentativa de feminicídio.

Sendo assim, foi elaborada a seguinte problemática: Qual a importância da tipificação na qualificadora feminicídio no Município de Nova Cruz-RN? Há coerência nos números divulgados?

O estudo tem como objetivo geral investigar a ocorrência da conduta delituosa feminicídio e justifica-se pela necessidade da pesquisadora em conhecer mais a temática em virtude de vivência pessoal que motivou o interesse em aprofundar os estudos acerca desta questão.

É importante que a sociedade, a academia, e o Estado vejam, o problema desde o princípio, comentar sobre os direitos conquistados do sexo feminino. Tendo como objetivo mostrar a igualdade perante a sociedade com relação ao sexo oposto, altas taxas de feminicídio costumam ser acompanhadas de elevados níveis de violência contra as mulheres e, em alguns casos são exatamente o resultado dessas

agressões. Uma pena mais gravosa não há de resolver o problema, mas a sua eficácia sim, pois quem decide cometer um crime não se deixa intimidar pela pena a ser cumprida. Mais promissor, nesse caso, vem a ser a conscientização desde o berço, que é a base para a formação do senso crítico.

A metodologia utilizada é com base no método de pesquisa qualitativa, através de meios exploratórios e bibliográficos bem como de análises feitas em delegacias e em um ambiente prisional do Rio Grande do Norte.

A pesquisa tem como fundamentação metodológica um caráter descritivo, pois visa observar, analisar, registrar, classificar, e por fim interpretar o real problema, suas consequências e possíveis soluções. Quanto ao procedimento técnico, é uma pesquisa bibliográfica e de campo.

2 A LEI 13.104/15 E SUAS MEDIDAS APLICÁVEIS A ESSE CRIME

O Femicídio traz uma punição mais rigorosa porque neste caso, não se assassina simplesmente a mulher, assassina-se uma mulher por razões da condição de sexo feminino, essa é a justificativa para o maior ríspido na punição prevista no texto do artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal. (BRASIL, 1940). E o que significaria “por razões da condição do sexo feminino”? É o que mata por razões de desprezo, ódio ao gênero feminino. O Legislador faz essa tipificação ao acrescentar o § 2º-A do artigo 121 do Código Penal:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 1940).

É de grande importância frisar, que nesse ponto, pode-se observar a ocorrência de um lapso do legislador, pois no inciso I não se pode limitar a violência ao âmbito doméstico e familiar, porque pode ocorrer tanto dentro como fora desse ambiente. (PEREIRA, 2015, p. 12). Ou seja, nem sempre a violência doméstica e familiar demonstra o preconceito contra o sexo feminino.

Continua o autor dizendo que de acordo com alguns números, mais da metade dos crimes de assassinato cometidos por ano por razões de gênero, acontecem dentro de casa na relação marido x mulher ou diante da figura do ex. Por mais surpreendente que seja em muitos desses feminicídios não se observa o machismo como papel principal e sim o desprezo, a misoginia, ódio gratuito contra a mulher. A incorporação de termos como sexismo, racismo e homofobia, assim como feminicídio se deram através do desenvolvimento de uma linguagem que permitiu que as pessoas passassem a falar sobre tais assuntos.

A atual lei contra o feminicídio foi sancionada pela presidente da República Dilma Rousseff. (BRASIL, 2015). Acrescentando ao rol de crimes hediondos a prática do assassinato de mulheres, derivado de violência doméstica ou de discriminação de gênero.

As penas variam de 12 anos a 30 anos de prisão, a depender assim dos fatos considerados. Se então forem cometidos crimes conexos, as penas poderão ser somadas, aumentando o tempo que o infrator ficará preso, conseqüentemente o prazo para a possível progressão de regime.

2.1 Análise da tipificação do crime

O feminicídio é a forma mais brutal de violência contra a mulher. Não se pode achar que a sua criminalização vai dar conta da complexidade do tema. Tem-se que trabalhar e lutar para evitar a conduta delituosa em questão, bem como olhar cuidadosamente para o problema e visualizar uma série de violências que a antecedem. Tem toda uma jornada de agressões para que se chegue então a esse crime. É necessário que se tenha um olhar muito mais atento e cuidadoso para tal conduta. “Temos falado a muito tempo da importância em dar um nome a este crime. Essa aprovação coloca o Brasil como um dos 16 países da América Latina que identifica este crime com um nome próprio” diz Nadine Gasman representante da ONU mulheres Brasil. (GASMAN, 2018, p. 10).

Segundo a mesma autora, a tipificação do feminicídio visa dar visibilidade, aperfeiçoar as rotinas de julgamento e investigação, com a finalidade de reprimir os criminosos que poderia vir a praticar o assassinato de mulheres.

Sendo assim, a presidente Dilma Rousseff implantou a Lei nº 13.104/2015:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2015).

A Lei de nº 8305/14 modifica totalmente o Código Penal para incluir entre os tipos de homicídio qualificado o feminicídio. Tal pena sendo prevista para esse tipo de crime é de 12 a 30 anos de prisão. (BRASIL, 2015). A presente Lei estabelece que existam razões de gênero quando o crime envolver violência doméstica e familiar, ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. (BARROS, 2015, p. 13). Para que se configure o agravante, não é mais necessário que o descendente ou o ascendente da vítima esteja no local do crime, bastando que este esteja vendo ou ouvindo a ação criminosa do praticante.

Sendo frisado ainda que haja aumento da pena em um terço se esse crime ocorrer durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto; o crime sendo cometido contra o menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência. (BRASIL, 2015).

“Ela tem por objetivo nominar uma conduta existente que não é conhecida por este nome, ou seja, tirar da conceituação genérica do homicídio um tipo específico cometido contra as mulheres com forte conteúdo de gênero. A intenção é tirar esse crime da invisibilidade”, define Carmen Hein de Campos (2018, p. 19).

A autora ainda explica que o Feminicídio sempre existiu, mas estava encoberto, não comentado, invisível. De forma que se percebeu a necessidade de chamar atenção para este crime, para que as pessoas compreendam que é um crime grave, brutal. Assim, a mesma autora conclui que quando uma conduta é tipificada, passa a ter um campo específico no Boletim de Ocorrência, sendo assim não mais esquecida, e igualada na categoria de homicídios.

Nesse contexto, observa-se a importância da tipificação, que dará consequentemente uma visibilidade maior para as mulheres e ajuda na criação de políticas públicas de combate a essa violência.

2.2 Classificação do crime de Feminicídio

Quando falamos em feminicídio pensamos logo na tipificação, porém existem

tipos específicos de categorias que se encaixam nesse crime. Sendo:

a) Femicídio íntimo: quando há a existência de uma relação de amor, afetuosidade ou até mesmo grau de parentesco, ou apenas com companheiros com quem mantinham um relacionamento sendo este atual ou não. (GRECO, 2015, p. 13).

b) Femicídio não íntimo: quando não existe um de parentesco, não existe nenhum afeto, mas sim é classificado por existir a violência seja ela verbal, física, moral, sexual a agressão da vítima.

c) Femicídio por conexão: tal violência ocorre, quando uma mulher tenta interferir em uma briga ou conflito onde o agressor agride e tenta assassinar outra mulher, se encontrando assim no meio do conflito, ou tentaram impedir a agressão a uma, mas por um descuido acaba matando outra, desse modo ocorre de acordo com o código penal o “*erro in persona*”. (BRASIL, 1940). Neste tipo não tem a necessidade de se ter relação da vítima com o delinquente.

d) Femicídio transfóbico e lesbofóbico: o transfóbico é o assassinato de uma mulher transgênero ou transexual, quando o agressor possui desprezo, ódio.

e) Femicídio Infantil: quando o crime ocorre contra uma criança menos de 14 anos, quando geralmente ocorre do agressor ser íntimo da vítima, tendo então responsabilidade sobre ela. (BARROS, 2015, p. 31).

f) Femicídio Familiar: Quando ocorre a morte da mulher em um ambiente doméstico e familiar, em que a vítima tenha um grau de parentesco com o agressor podendo ele ser por adoção, ser de sangue, por afinidade. (PEREIRA, 2015, p. 14).

Na maioria dos casos o crime de Femicídio é cometido por misoginia, ódio, desprezo ao feminino, outros para uma demonstração de superioridade, em outros casos, pelo ego e por não aceitação de serem trocados, ou substituídos. Machismo, superioridade, patriarcado, desprezo, são práticas que norteiam esse crime. Matar uma mulher apenas pelo simples fato dela ser mulher, esse é o simbolismo do Femicídio.

Em âmbito regional, o Rio Grande de Norte ocupa a posição 11 no ranking de mortes por feminicídio no Brasil. O Estado dispõe de cinco Delegacias Especializadas da Mulher, número que contrasta com os casos cada vez mais recorrentes: duas em Natal, uma em Parnamirim, uma em Mossoró, uma em Caicó e nenhuma em Nova Cruz. A quantidade é insuficiente, de acordo com a professora da UERN Fernanda Queiroz (2019, p. 3), haja vista que não funcionam à noite tampouco nos finais de semanas, horários em que os casos de feminicídio são mais acentuados.

3 DISCURSÕES SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CARACTERÍSTICAS

Logo na infância, o gênero começa a ser interiorizado com imposições dos conjuntos gestuais e papéis sociais, como o falar, andar, comer, vestir, e, as brincadeiras proibidas ou permitidas às meninas e aos meninos.

Parte ou grande parte desse movimento predatório sobre as mulheres vem na concepção historicamente baseada e sustentadas por filosofias, teorias científicas e “humanísticas” e outros apoios ideológicos patriarcais, de que os homens são seres humanos superiores, construtores da cultura e da história, enquanto que as mulheres são seres inferiores, próximas a natureza, devendo, portanto, seres submetidas exatamente como tem sido a Natureza ou por ordem divina ou por direito conquistado pelos seres

humanos do sexo masculino. (STREY, 2004, p. 24).

Tal definição entra em consonância com a expressão do autor pois as diferenças de gênero iniciam-se desde o nascedouro, quando compramos o enxoval azul para o menino e o rosa para a menina. Quando compramos carrinhos de brinquedo para os garotos e boneca para as garotas. Quando dizemos que lavar, passar, cozinhar é coisa para mulher. São nesses pequenos gestos e atitudes, que educamos e formamos uma sociedade machista e patriarcal, em que o homem se sente superior a mulher.

É classificado como violência de gênero aquela que é exercida de um sexo sobre o sexo oposto. Mais no geral o conceito se refere a violência contra a mulher.

Guacira Lopes Louro descreve em seu livro “gênero, sexualidade e educação” que quando iniciou os movimentos feministas, as mulheres da época não buscavam apenas igualdade sexual, mais também social. (2004, p. 30).

De acordo com autora no início dos movimentos feministas, as mulheres não só buscaram demonstrar que também poderiam exercer as mesmas funções que os homens, como também queriam mostrar para a sociedade que não eram sexo frágil e que os homens não eram superiores a elas. Buscavam a igualdade social.

O assassinato de mulheres dispõe da violência doméstica, ou conjugal. (WAISELFSZ, 2015, p. 45). Ainda de acordo com o autor, no cenário apresentado, o ambiente doméstico desponta como o segundo lugar (27,1%) onde mais ocorrem mortes femininas.

Foucault afirma que onde existe poder encontramos resistência, nesta perspectiva a mulher sendo vítima usa do seu poder com estratégias contra o agressor em seu relacionamento. “Não é sempre que a mulher é vítima, pois ela é também resiste e cria ‘contrapoderes que circulam “. (...) o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. (1990, p. 183).

A definição de violência também é muito ampla, pois cada estudioso tem sua própria definição. Nesse caso:

Assim, o entendimento popular da violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e a moral situam-se fora do palpável. Ainda assim, caso a violência psíquica enlouqueça a vítima, como pode ocorrer – e ocorre com certa frequência, como resultado da prática da tortura por razões de ordem política ou de cárcere privado, isolando-se a vítima de qualquer comunicação via rádio ou televisão e de qualquer contato humano –, ela torna-se palpável. (SAFIOTTI, 2004, p. 17-18).

A violência, não importando ela em ser física, moral, psicológica, não importa a natureza, de acordo com o mesmo auto, é violência da mesma forma e pode vir a culminar, se progressivamente e contínuo, a esse ato criminoso que é o assassinato de mulheres. Vale ressaltar, que o feminicídio pode ser evitado quando detectada as causas de evidências silenciosas, e não apenas quando o crime acontecer. Lia Zanotta Machado (2015), já dizia: “Na violência entre homens e mulheres o núcleo de significação, parece ser da articulação do controlar, do ter de perder e o de não

suportar que as mulheres desejem algo além do deles, na violência entre os homens o núcleo da significação parece ser um desafio, a rivalidade, a disputa entre aqueles que enquanto homens pensam de forma desigual, concluem que na comparação do sexo entre os gêneros, mata-se muito menos e morre-se bem menos no feminino na relação entre os gêneros masculinos, mata incomensuravelmente mais, o feminino é morto pelo e em nome do masculino”. (MACHADO, 2015, p. 22).

Um dos fatores principais poderia estar no ego do sexo masculino, de sempre querer estar a frente, comandar, enquanto nós mulheres ficamos submissas e inferior a eles. Na esfera sociocultural, o vínculo que envolve homens e mulheres situam-se na categoria entre a opressão feminina e dominação masculina.

Denominada de patriarcado, caracteriza-se como uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e os jovens estão subordinados aos homens mais velhos (PRADO, 2014, p. 61). Ou seja, todos dominados e submetidos ao homens que ao se tornarem adultos preservam o poder primário e evidenciam em funções de liderança política privilégio social, autoridade moral.

O patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração social. Sua antiguidade o consolidou como estratégia de manutenção de poder através da subordinação de uns a outros, sendo anterior ao racismo e a dominação-subordinação econômica que originou a luta de classes na modernidade. Saffioti (2004, p. 7). Acredita-se que a questão do patriarcado vem desde os tempos mais remotos, bem lá onde tudo começou. Quando existia a necessidade de um sexo ser predominante, onde teria que ter um indivíduo dominante. Sociedade em que uns comandavam e os outros obedeciam.

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da distribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem. (SAFFIOTI, 2004, p. 8)

De tal modo é possível observar que cabia as mulheres as funções de: procriar, alimentar, zelar pela casa, cuidar das crianças, socializar, educar. Funções estas que eram dadas pela , cultura, e pelo próprio homem, como forma de divisão das obrigações, ou seja, cada um com seu papel na sociedade. Ao gênero masculino cabia o papel de gerenciar, mandar e produzir, nos trabalhos fora de sua casa, como: operários, chefes e principalmente políticos. Vale ressaltar que ao contrário da profissão dos homens, as mulheres não recebiam salário.

Parte ou grande parte desse movimento predatório sobre as mulheres vem da concepção historicamente baseada e sustentada por filosofias, teorias científicas e “humanísticas” e outros apoios ideológicos patriarcais de que os homens são seres humanos superiores, construtores da Cultura e da História, enquanto que as mulheres são seres inferiores, próximas à natureza, devendo, portanto serem submetidas exatamente como tem sido a Natureza, ou por ordem divina ou por direito conquistado pelos seres humanos do sexo masculino (STREY, 2004, p. 24).

Em tal abarcamento percorre algumas noções de dominação masculina e patriarcal, que consideram violência contra a mulher a figura do domínio do sexo masculino sobre o sexo feminino, sendo esta, vitimada pelo controle da sociedade

masculina.

[...] deficiências na investigação desses crimes, os erros, a negligência e a omissão por parte do sistema policial e de justiça [...] a revitimização da vítima [...] a falta de evidências para julgamentos; ausência de acesso efetivo à justiça; a falta de assistência jurídica às mulheres sobreviventes nos tribunais do júri e aos membros de sua família de modo a garantir os julgamentos dos perpetradores do crime (DEMUS, 2015, p. 12).

O judiciário ainda enfrenta um sério problema que é a questão da diferença em julgar crimes de gênero. Pois são detalhes pequenos, são simbologias de atos misóginos, que muitas vezes é quase imperceptível, camuflados que é preciso ter um olhar tão calculado, para identificar essas perspectivas. (DEMUS, 2015, p. 13).

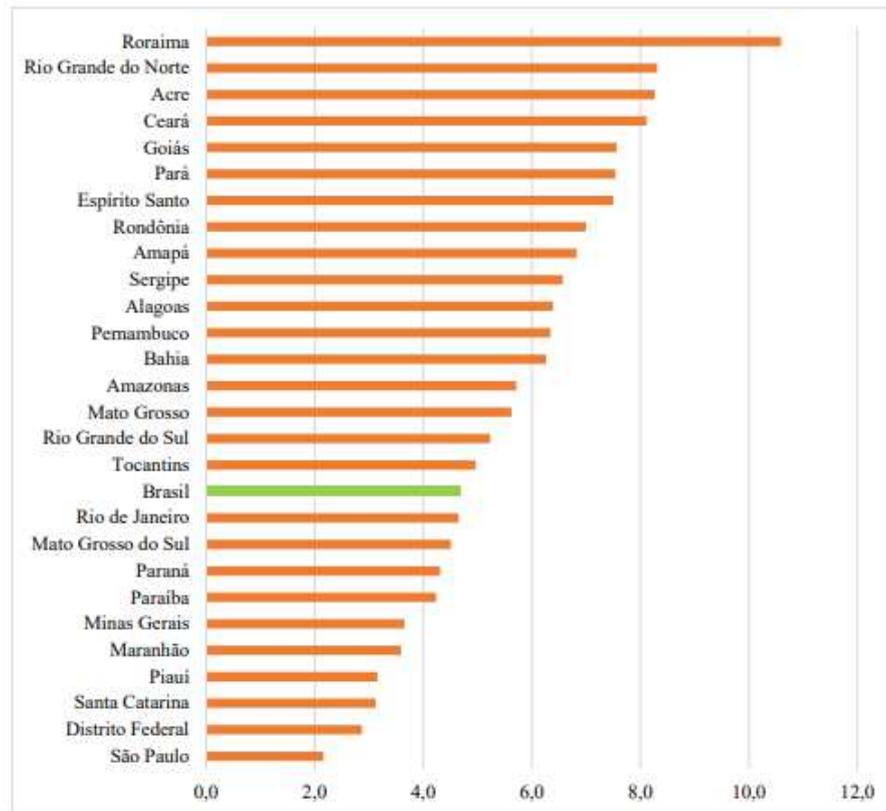
Por isso, ouve a preocupação de não se aplicar um modelo genérico pra investigação dos crimes de feminicídio, era preciso trazer um modelo que trouxesse essa lente de gênero, esse olhar mais qualificado e todo esse trabalho é todo feito no inquérito completo para que no final possam se paltar por essa fundamentação, é todo um trabalho extenso que deve ser feito as vezes em pouco tempo, pois é feito na fase pré processual tendo que ser então levado rápido para o Judiciário.

4 A REALIDADE DOS CRIMES DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelou que o Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento em números de homicídios de mulheres no Brasil. Considerando um período entre os anos 2007 e 2017, o crescimento se deu em torno de 214,4%. Um número bem expressivo, considerando que no Brasil, o aumento se deu em torno 30,7% no mesmo período. O gráfico a seguir, demonstra as taxas de feminicídio baseadas em grupos de 100 mil mulheres nas Unidades Federativas do País (2017):

GRAFICO 01 – TAXA DE FEMINICÍDIOS NOS ESTADOS BRASILEIROS POR GRUPOS DE CEM MIL MULHERES, NO ANO DE 2017.

Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas UFs (2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Tabela 01 – Distribuição do número de feminicídio registrado no rio grande do norte, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 até 31 de março.

| FEMINICÍDIO NO RIO GRANDE DO NORTE | | | | | |
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|
| PERÍODO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| JAN | 0 | 2 | 2 | 3 | 6 |
| FEV | 4 | 1 | 2 | 1 | 0 |
| MAR | 0 | 3 | 1 | 2 | 0 |
| ABR | 1 | 4 | 2 | 1 | |
| MAI | 0 | 4 | 3 | 2 | |
| JUN | 0 | 2 | 2 | 1 | |
| JUL | 5 | 0 | 3 | 1 | |
| AGO | 7 | 8 | 3 | 1 | |
| SET | 2 | 2 | 0 | 2 | |
| OUT | 3 | 1 | 3 | 3 | |
| NOV | 5 | 0 | 2 | 5 | |
| DEZ | 2 | 0 | 0 | 1 | |
| Total Geral | 29 | 27 | 23 | 23 | 6 |

FONTE: COINE/ITEP/SESED

Nota técnica: Na tabela acima apresentamos os dados de Femicídio conforme estabelece a lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Para fins de homogeneidade de informações, os dados foram parametrizados retroativamente até 1 de janeiro de 2015.

Somente em 2018, foram registrados no RN mais de 2.500 boletins de ocorrência. O canal de denúncia 180 recebeu cerca de 1.500 ligações no mesmo período. Deste número, 86 foram de tentativa de feminicídio. As medidas protetivas existem e, em alguns casos, as mulheres não as requerem por pensar que o companheiro não é capaz de feri-las, embora queiram que o agressor responda por seus atos. (QUEIROZ, 2019, p. 130). A desigualdade de gênero se torna visível porque ela emerge e transborda além dos limites da agressão ou assédio, dessa forma ela se transforma no feminicídio.

5 O FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

Em se tratando de feminicídio, o município de Nova Cruz tem poucos casos registrados, no fórum da Cidade apenas dois casos, um deles já concluído em que o interno foi sentenciado a 18 anos e 6 meses de reclusão e outro ainda tramitando. Na delegacia, poucas ocorrências registradas. Mas o que se pode perceber no ambiente prisional da Cadeia Pública da Cidade, que teoricamente seria reservado apenas aos presos provisórios, mas na realidade encontram-se sentenciados também, questionando os internos e pesquisando nos prontuários dos mesmos, haveria pelo menos seis vezes mais casos de feminicídio, que não foram tipificados como tal.

Entre 39 casos de homicídios, 13 foram contra mulheres. Está claro que o número de assassinatos de homens é superior ao número de assassinatos de mulheres, no entanto, é importante frisar que as mortes masculinas ocorrem em diversas situações e por diversos motivos, seja por latrocínio, rixas entre facções, brigas de bar, dentre outras razões e na maioria das vezes, nesses casos, ocorre fora dos lares das vítimas. Diante dessas vertentes entende-se que qualquer pessoa se enquadraria como possível vítima de homicídio. Quando se trata do homicídio de mulheres, em 12 casos, a vítima é a mulher com quem se tem ou tinha um relacionamento amoroso e as razões estão sempre relacionadas ao convívio familiar, seja o ciúme ou a rejeição o motivo do crime, o que demonstra que por essas características a vítima já está bem definida.

Em apenas 1 caso a vítima é a filha do interno, e a razão é o desprezo do pai que sequer conhece o que motivou o crime. Em todos os 13 casos de homicídios de mulheres foram utilizados meios cruéis, o que remete o sentimento de ódio do agressor pela vítima no cometimento da conduta delituosa. As armas utilizadas foram objetos perfuro cortantes, casos em que o agressor desferiu diversas cuteladas na vítima, esganadura, arma de fogo, em casos que vários disparos atingem a vítima.

Diante dessas informações, percebemos a contradição dos números e a constatação de que eles não são condizentes com a realidade, o que leva a crer que entre o inquérito policial e a tramitação do processo, algum detalhe passou despercebido, de maneira que o crime não foi tipificado como deveria ser. Um dos fatores que podem influenciar a camuflagem dos números na região é o fato de que existe uma delegacia regional que atende a toda e qualquer demanda criminosa nos Municípios de Passa e Fica, Montanhas, Lagoa D'anta e Nova Cruz.

Os homicídios contra mulheres são tratados de acordo com a interpretação de uma autoridade policial que muitas vezes não tem a sensibilidade e o preparo

necessário para enxergar as características e denomina-los como sendo feminicídio. O que demonstra a necessidade de um serviço especializado e de formação, bem como de capacitação permanente dos agentes públicos, de forma que tenham o entendimento do quanto é importante qualificar o crime de feminicídio, para que os números estejam em harmonia com a realidade, e assim possibilite a criação de políticas públicas de enfrentamento baseadas na realidade local.

No Estado de do Rio Grande do Norte e no município de Nova Cruz, o número de homicídios contra mulheres está crescendo e o que se constata é que eles não correspondem ao que acontece na prática.

Sendo assim, está claro que o município de Nova cruz necessita de um fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e que esse seja efetivo.

6 ANÁLISE DE DADOS

O questionário foi entregue no dia 02 de abril de 2019 e devolvido no mesmo dia, com duas delegadas de polícia civil ambas das Delegacias Especializada de Atendimento à Mulher em Natal-RN e região metropolitana. Os dados foram colhidos por meio do questionário contendo perguntas abertas. Os sujeitos dessas perguntas foram denominados de delegada A e delegada B, bem como um escrivão de polícia denominado C da cidade Nova Cruz onde a situação requer atenção.

Diante das respostas, pode-se analisar os conteúdos de aspectos semelhantes e divergentes com relação a lei de Feminicídio nº 13.104 de março de 2015 prevista no Código Penal. Nessa linha de pensamento indagou-se: quais foram as mudanças no judiciário com a figura do feminicídio? Obtendo-se as seguintes respostas:

Delegada A: O fenômeno passou a ser visibilizado, o legislativo dá um alcance maior a esse problema, que de uma certa forma isso vai ser discutido na fase processual.

Delegada B: Houve agravamento da pena, diminuição da violência, a maioria dos casos no Estado foi solucionado, houve também o aumento da pena e a valorização da mulher.

Nota-se a semelhança nas respostas de ambas, quando se é citado a figura do Feminicídio. Porém a Delegada A faz um comentário mais específico e abrangente, quando fala sobre a visibilidade dada ao assunto, isso se reflete na fase processual, trata-se como enxergar o problema e assim combatê-lo. O juiz terá como enfrentar a situação de uma forma mais orientada, já que desde o início essa discussão permeia o processo.

O assassinato de mulheres está presente na sociedade, atingindo mulheres de diversas idades e classes sociais. Pensando nisso foi questionado: o que mudou, na sociedade com a lei 13.104/15? Obtiveram-se as seguintes respostas:

DELEGADA A: A questão da possibilidade de surgimento de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra mulher no sentido geral.

DELEGADA B: O que muda com essa lei é o olhar mais expressivo para a violência contra a mulher, as pessoas e a legislação passaram a dar atenção diferenciada para esse crime que antes era maquiada.

Com o surgimento de dados estatísticos podem ser elaboradas estratégias

mais eficientes e mais Inteligentes cientificamente idealizadas pelo aparato da segurança como um todo, para facilitar o enfrentamento dessa violência desde o nascedouro e nos cenários de violência doméstica familiar, buscar a criação de políticas públicas de prevenção, possibilitando o rompimento dos pensamentos machistas e sexistas, que favorecem a prática da violência doméstica, dá para transformar essa ideia, evitando práticas misóginas favorecidas pelo sentimento de dominação. Tudo isso passa a ser gradual com o aumento da visibilidade do problema. Efetivando assim o que a Delegada A disse.

A Delegada B concorda e complementa afirmando que a lei tem um olhar mais expressivo para a mulher. Sendo assim foi indagado se a Lei realmente é eficaz e resolve o problema. Obtiveram-se as seguintes respostas:

DELEGADA A: Por si só não. Não é por que você tem um preceito qualificado, com a recomendação mais gravosa que isso vai servir de freio para essas condutas.

DELEGADA B: Sim, resolve muita coisa. Ao menos promove um maior conteúdo a impunidade penal.

Diante destas respostas, vemos uma grande diferença. A Delegada A acha que apenas a aplicação da lei 13.104/15 não resolve a questão do assassinato de mulheres. Afinal nem todas as pessoas vão se sentir intimidadas por causa do aumento da pena. Porém não descarta a possibilidade da existência daqueles que irão pensar duas vezes antes de cometer o delito, sabendo que haverá repercussão da conduta criminosa em sua vida.

A Delegada B discorda. Na opinião dela, a implantação desta lei resolve. Levando em consideração que dá uma efetividade maior a esse assunto e um maior conteúdo a impunidade penal, em que o homem pensa antes de agir e cometer tal crime. Pensando em nossa sociedade machista, patriarcal, sexista em que o sexo masculino se acha superior ao sexo feminino, fiz o seguinte questionamento: Ainda existe dificuldade em julgar crime de gênero?

DELEGADA A: Na minha avaliação pré processual, é um trabalho difícil, você tem que se fixar nessas nuances muito peculiares que vão revelando as razões de gênero, são detalhes muito pequenos, as vezes difíceis de serem detectados.

DELEGADA B: Não acho que exista dificuldade em julgar crime de gênero. Não vejo esse preconceito no âmbito jurídico, talvez tenha por parte das pessoas.

Verificamos novamente que as respostas entram em conflito. A delegada A avalia que é um trabalho difícil, é necessário que se tenha sensibilidade para perceber as nuances muito peculiares que vão revelar as razões de gênero, são detalhes sutis, que podem passar despercebidos. Não é tão simples identificar o exercício do poder masculino que se sobrepõe aos direitos garantidos por lei às mulheres. Muitas vezes são condutas implícitas, que necessitam de um olhar mais apurado para identificar essas perspectivas. E todo esse trabalho é produzido no inquérito, que vai orientar e vai expor as fundamentações.

A delegada B, defende que não existe dificuldade em julgar crime de gênero e que não existe esse preconceito no judiciário e sim por parte da sociedade que a cada dia vem questionando se há tratamento diferenciado entre os homicídios de homens e mulheres por parte da legislação. Talvez ela considere também que todos

os servidores da segurança tenham aptidão para perceber a importância de qualificar o crime.

Em Nova Cruz- RN, os questionamentos sobre a ocorrência de crimes de feminicídio na região da comarca, foram feitos ao escrivão de polícia que estava de plantão, denominado como C, ele respondeu que a região é muito tranquila nesse sentido e que são raros os casos de feminicídio na localidade, por isso não teria como responder aos questionamentos, da mesma forma que as delegadas da região metropolitana de Natal-RN que atuam em delegacias especializadas para mulheres e que certamente a demanda dessa conduta delituosa seria bem maior.

Observando os prontuários dos internos da Cadeia Pública e Nova Cruz- RN, bem como os depoimentos dos mesmos, verifica-se que há uma discordância no que diz respeito aos casos de feminicídio da localidade. Entre 39 casos de homicídio, 13 são feminicídios, desses, apenas um caso foi tipificado com a qualificadora feminicídio desde o inquérito policial até a aplicação da pena.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O feminicídio na Cidade de Nova Cruz- RN, assim como em outras localidades, tem sido uma conduta não tão rara quanto se supõe. Antes de mais nada, é um problema que precisa ser reconhecido e enfrentado. Os dados coletados permitem a constatação de que boa parte dos crimes na região estão incluídos em uma estatística equivocada que vem a camuflar a realidade das ocorrências, na maioria dos casos, sequer são citadas no início da fase processual, com o inquérito policial.

Não há comentários ou discussões sobre o assunto, torna-se “desnecessário” levando-se em conta as ocorrências registradas, que de tão poucas passam a serem vistas como uma fatalidade, um caso isolado em meio a tantos outros.

No entanto, um olhar mais apurado revela a necessidade de dar visibilidade maior ao que não está explícito e também a importância de tipificar e qualificar corretamente o crime, tendo assim uma visão do que acontece na prática, possibilitando que o assunto seja percebido como uma problemática palpável, que requer atenção das autoridades, bem como da sociedade como um todo, que de fato seja visível e assim se busque meios eficientes de combater, seja com uma educação familiar que venha a reforçar a ideia de igualdade de direitos, ou de encorajar as mulheres a denunciar a violência doméstica quando ela se inicia para que não venha a se agravar ao ponto de ferir o seu direito fundamental à vida. Transformar essa ideia de naturalização, desconstruir esses paradigmas que fazem dessa conduta algo tolerável será uma tarefa árdua que precisa ser iniciada para que gradativamente se consiga perceber mudanças nesse quadro de crescimento da conduta feminicídio.

Dentro desse contexto a atuação de servidores especializados que tenham aptidão para prestar um serviço humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência é bastante relevante.

Para isso é de fundamental importância a criação de uma delegacia especializada, ou um setor competente, com profissionais capacitados que tenham aptidão para tipificar o crime na delegacia, de forma que desde o princípio se trabalhe na fase investigativa com o intuito de direcionar e contextualizar a realidade dos fatos e não camuflar os números de feminicídio, pois a criação de políticas públicas de enfrentamento necessita da divulgação dessas informações, para que se tenha um conhecimento da extensão dessa problemática e dessa maneira, sejam

providenciadas medidas efetivas para enfrentar o problema e acima de tudo proteger as mulheres, evitando que a violência chegue ao seu ápice com o fim de sua vida.

REFERÊNCIAS

BARROS, Francisco, Dirceu. **Feminicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais.** Disponível em: <<http://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/feminicidioeneocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal.** V 4: parte especial. 3ed. São Paulo, Saraiva, 2009. p. 55.

CABELA; FACSO. Mapa da Violência – Série de estudos. 2018. Disponível em: <<http://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

CAMPOS, Paula. **Número de feminicídios no estado de São Paulo sobe 26% em 2018.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/01/08/numero-de-feminicidios-no-estado-de-sao-paulo-sobe-26-em-2018.ghtml>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista.** Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/File/20275/13455>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

DEMUS. **Feminicidio em el Peru: expedientes judiciales.** Lima: Códice, 2006.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da C. Albuquerque e A. J. Guilhon de Albuquerque. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

GASMAN, Fabiana Dal'Mas Rocha. **12 Anos da Lei Maria da Penha: o feminicídio é a ponta do iceberg,** Blog do Estadão. Disponível em: <[em https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/12-da-lei-maria-da-penha-feminicidio-e-a-ponta-do-iceberg](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/12-da-lei-maria-da-penha-feminicidio-e-a-ponta-do-iceberg)>. Acesso em: 22 mar. 2019.

GRECO, Rogério. **Feminicídio - Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** <<http://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

LOURO, Guacira. **Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento.** In: LOPES, Denílson et al. (Org.). **Imagem e diversidade sexual: estudos de homocultura.** Brasília: Nojosa, 2004. p. 30.

MACHADO, Lia Zanotta e Magalhães, Maria Tereza. “Violência em Casa: os Espelhos e as Marcas” in Suárez, Mireya e Bandeira Lourdes (Orgs.) **Gênero,**

Violência e Crime no Distrito Federal. 2018. Brasília, Ed. Paralelo 15, no prelo.

OLIVEIRA, Henrique. **O caso Marisa de Carvalho: feminicídio, violência policial e mulheres negras.** Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/10/16/o-caso-marisa-de-carvalho-femicidio-violencia-policial-e-mulheres-negras/>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

PAIVA, Letícia. **Mais de 50 casos de feminicídio foram notícia neste ano no Brasil.** Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/noticias/mais-de-50-casos-de-femicidio-foram-noticia-este-ano-no-brasil/>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **Breves apontamentos sobre a Lei nº 13.104/2015, que cria o crime de feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/370/breves-apontamentos-sobrealein13-104-2015-que-cria-de-crime-femicidio-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 14 abr. de 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

SOARES, Bárbara. **A antropologia no executivo: limites e perspectivas.** In: *Gênero e Cidadania*, 2014. p. 32.

STREY, M. N. **Violência de gênero:** uma questão complexa e interminável. In: STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R.; JAEGER, F. P. (orgs). *Violência, gênero e políticas públicas.* Porto Alegre: Edipucrs, 2004. p. 13-43.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro:** Parte Geral. 6. ed. v.1. São Paulo: RT, 2006

WASELFISZ, Julio. **Mapa da Violência:** Homicídio de Mulheres, 2015. 1º ed. Brasília. 2015. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2116/Artigo_Sarah%20Lopes%20da%20Cunha.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15abr. 2019.

APÊNDICE A- QUESTIONAMENTOS FEITOS AOS SERVIDORES DAS DELEGACIAS

- 1) Quais foram às mudanças no judiciário com a figura do feminicídio?
- 2) O que mudou, na sociedade com a lei 13.104/15?
- 3) A Lei é realmente eficaz? Resolve o problema?
- 4) Ainda existe dificuldade em julgar crime de gênero?

**APÊNDICE B - QUESTIONAMENTOS FEITOS AOS INTERNOS DA CADEIA
PÚBLICA DE NOVA CRUZ-RN**

- 1) Contra que pessoa você cometeu o crime previsto no artigo 121?
- 2) Qual o motivo?
- 3) Que objeto você usou para ferir a pessoa?
- 4) Como aconteceu?
- 5) Onde aconteceu o crime?

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de qualquer coisa, ao meu bom Deus, o autor da minha existência, misericordioso Deus, fonte inesgotável de sabedoria, que tem me concedido muito mais do que eu mereço ter.

A minha mãezinha, por todo amor a mim dedicado e por estar ao meu lado em todas as minhas conquistas.

A todos os meus colegas do curso de Direito, por todas as experiências que vivemos ao longo dessa graduação.

Aos professores, pois juntos trilhamos uma etapa de extrema importância, que me acrescentaram além de conhecimento, experiências positivas e também negativas, as duas produziram aprendizado ao seu modo.

Aos servidores do CCJ de um modo geral e ao Sr. Jadir que estiveram comigo, me auxiliando em toda essa fase.

Aos profissionais das delegacias do RN e aos internos da Cadeia Pública de Nova Cruz entrevistados, pela concessão de informações valiosas para a realização deste estudo.

Ao atual diretor da Cadeia Pública de Nova Cruz- RN, João Paulo Ribeiro de Souza, por toda a sua gentileza e pelas conversas produtivas que me inspiraram na produção desse artigo, sem esquecer os meus colegas de trabalho, em especial a Flaviane Augusta Bezerril, Oscar Emídio e Laerte Bruno (Sr. Neguinho), que me ajudaram muito com as pesquisas de campo.

A minha professora orientadora, Prof. Me. Herleide Herculano Delgado, pessoa especial que Deus me agraciou, colocando-a em meu caminho quando eu mais precisei de apoio na conclusão do curso e que sempre me incentivou a estudar mais para dar maior qualidade ao Artigo Científico.

A todos que com boa intenção, colaboraram para a realização e finalização deste trabalho, a minha gratidão.